

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 0417/2014-GP P. Lavrada/PB, EM 14 de MARÇO de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normativos legais de regência, especificamente:

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e adotar os procedimentos regulamentares inerentes ao devido processo legal estatuídos pela Constituição Federal e legislação de regência, pertinentes a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos vagos no âmbito da estrutura administrativa desta municipalidade;

CONSIDERANDO ainda, os termos do **Contrato Administrativo nº 00026/2014**, firmado com a **ATECEL**-Associação Técnica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, decorrente da **DP nº 005/2014**, destinada a realização de Concurso Público neste Município.

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores públicos **NADJA DE AZEVEDO MELO**, matrícula 0049-1, na condição de Secretária de Administração; **OSVALDO JANUÁRIO DE LIMA**, matrícula 0045-0, na condição de Secretário de Gabinete e o **EDVALDO PEREIRA GOMES**, na condição de Assessor Jurídico desta municipalidade, inscrito na (OAB/PB nº 5853, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**, a ser realizado nos termos da legislação pertinente, no que couber e competir ao Município.

**II –** A Comissão acima nominada terá amplos e ilimitados poderes para agir e deliberar no que for de sua alçada quanto aos atos e procedimentos inerentes ao referido Certame Público, em concomitância as atribuições da Entidade realizadora do certame, respeitadas as respectivas competências e atribuições;

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

**IV –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito Municipal

Portaria nº 418/2014-GPP. Lavrada/PB, EM 14 de MARÇO de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

Considerando que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, as diligências realizadas, por intermédio das Secretarias de Administração e de Saúde, sem sucesso, no sentido de que a servidora pública Narciza de Lima Porto, retornasse ao seu local de trabalho para exercer as atribuições do cargo que ocupa, do qual se encontra afastada desde o mês de janeiro de 2013, sem qualquer justificativa.

### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar o afastamento, imotivadamente, da servidora pública **NARCIZA DE LIMA PORTO**, ocupante do cargo de Digitador, matrícula nº 449-1, nomeada através da Portaria nº 086, de 01 de março de 2002, de suas atividades funcionais, desde o final do ano de 2012, até o momento, caracterizando abandono de emprego, obedecendo-se o disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e pelo art. 212 e seguintes da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, oportunizando-a a se defender e justificar tal conduta.

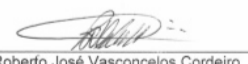
Art. 2º - Determinar a Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da PORTARIA Nº 244/2013-GP, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que lhe couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 23/97 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta, para concluir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, podendo ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 3º - Manter o afastamento da servidora pública acima qualificada de suas atividades funcionais pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, sem remuneração, como vem ocorrendo, devendo a mesma se colocar a disposição da Comissão Apuradora até a conclusão dos trabalhos, caso compareça.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 0296/2013-GP, de 31 de julho de 2013.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito Municipal